

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022-SEGEF/PMA

INTERESSADOS: REINALDO NOBRE SANTOS, MARIA LÚCIA DIAS GASPAR GARCIA, EDIVAL BERNANDINO CAMPOS, CARLA CAROLINE BARISÃO BRARYMI, AMANDA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA, OLGA MYRLA TABARANÃ SILVA E MIDIÃ OLIVIA BENTES SANT'ANA.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 050/2022-SEMGAT/PMA**, referente à Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II, do artigo 25 c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8666/93, oriundo da **SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMGAT**, que tem por objeto a Contratação direta de PALESTRANTES, para a realização do II Encontro dos Assistentes Sociais da SEMGAT” Instrumentalidade do Serviço Social e as Mediações com a prática profissional”. Consta nos auto Parecer nº. 125/2022 – ASJ/SEMGAT com manifestação FAVORÁVEL à contratação, assim como, Parecer\PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação; Justificativa da Inexigibilidade. Com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Inexigibilidade de Licitação, supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 11 de julho de 2022.